



Governo de Sergipe  
Secretaria de Estado da Segurança Pública  
Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE

**CONTRATO Nº. 006/2017**

**Processo nº. 022.201.06979/2015-1**  
**Concorrência Pública nº. 001 /2016**

Termo de contrato que entre si celebram o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE – DETRAN/SE**, e a empresa **BARRADAS & QUEIROZ GUARDA E TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA. - EPP**, tendo por objeto a seleção de proposta mais vantajosa, visando a concessão de serviços de **RECOLHIMENTO E CUSTÓDIA, EM PÁTIOS INFORMATIZADOS, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS EM RAZÃO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E OBJETO DE CRIME E AINDA A PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS POR LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, por conta e risco da Concessionária.

Pelo presente instrumento contratual, firmam, de um lado o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE – DETRAN/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. nº. 01.560.393/0001-50, com sede na Avenida Tancredo Neves, S/N, Ponto Novo, Aracaju/SE, CEP 49.097-510, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **LUIZ DE AZEVEDO COSTA NETO**, brasileiro, casado, inscrito no R.G. nº. 556.855 SSP/SE e no C.P.F. nº. 532.224.405-06, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado a empresa **BARRADAS & QUEIROZ GUARDA E TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA. - EPP**, sito na Rua Anis Jamil Auyb, nº. 1331, Chácara Joquey Club (Zona Rural) Vila Toninho, São José do Rio Preto/SP, CEP 15.062-005, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 05.084.216/0001-04, doravante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por sua administradora, Sra. **ARIANE BEATRIZ BARRADAS QUEIROZ GOMES**, brasileira, casada, inscrita no R.G. nº. 28.058.507-X SSP/SP e no C.P.F. nº. 161.973.238-69, residente e domiciliada na Rua Dom Lafayete Libanio, nº. 625, Lote 19, Quadra S, Residencial Damha I, CEP 15.061-728, São José do Rio Preto/SP, pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuada de acordo com o Processo Licitatório nº. 022.201-06979/2015-1 na Modalidade de Concorrência nº. 001/2016, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

*[Handwritten signatures and initials]*





Governo de Sergipe  
Secretaria de Estado da Segurança Pública  
Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo tem como objeto a Outorga de concessão de serviços de **RECOLHIMENTO E CUSTÓDIA, EM PÁTIOS INFORMATIZADOS, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS EM RAZÃO DE INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO E OBJETO DE CRIME E AINDA A PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS POR LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL DO ESTADO DE SERGIPE**, nos termos da Lei Federal nº. 8.987, de 13/02/1995, por conta e risco da Concessionária, em pátio a ser implantado e mantido pela mesma, na forma deste Termo de Concessão e do Termo de Referência/Projeto Básico integrante do Edital de Concorrência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME LEGAL E CONDIÇÕES

2.1 - O regime legal da presente concessão de serviços públicos está contido na Lei Federal nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente artigos 262, 270 e 271, na Lei Federal nº. 8.666/93 (licitações públicas) e Lei Federal nº. 8.987, de 13/02/1995 (Lei de Concessão Serviço Público), bem como em demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2.2 - A área de depósito dos veículos removidos, apreendidos e retirados, deverá localizar-se na Grande Aracaju/SE, cujo local de depósito não esteja em distância superior a 20 km (vinte quilômetros) da Sede do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE.

2.3 - A presente concessão rege-se ainda pelo Projeto Básico que faz parte integrante como anexo ao edital de Concorrência nº. 001/2016.

2.4 - A Concessionária declara-se ciente que os órgãos executivos de trânsito representados pelo Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE, através Polícia Militar e pela Polícia Civil, além do Próprio DETRAN/SE também dispõem ou podem dispor de guinchos próprios, de propriedade estatal, para a realização, por conta própria, destes serviços, sendo que a Concessionária deverá aceitar para depósito os veículos removidos diretamente por tais órgãos, sem quaisquer restrições.

2.5 - A Concessionária, por sua conta própria e responsabilidade, e observadas todas as condições da concessão poderá terceirizar os serviços de guincho, com o fim de atendimento do aumento de demanda ou para otimizar a prestação dos serviços públicos. O contrato para tal terceirização dependerá de análise e aprovação prévia da Concedente.

2.6 - Salvo os serviços de guincho prestados diretamente pelos órgãos executivos de trânsito referidos no item anterior, em veículos de propriedade estatal, bem como

*Ass*  
*[Handwritten signatures]*  
2



**Governo de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública**  
**Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE**

os serviços de guincho prestados pelas empresas terceirizadas da Concessionária, devidamente comprovada através de contrato de terceirização, são expressamente proibidas à Concessionária, sob pena de imediata rescisão contratual e demais penalidades aplicáveis, aceitar para depósito veículos removidos por terceiros prestadores de serviços de guincho não autorizados e contratados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 - A presente concessão de serviços públicos será de **120 (cento e vinte) meses**, após a assinatura do referido termo, podendo ser prorrogado por cinco anos, conforme previsão no art. 23, inciso XII da Lei Federal nº. 8.987 de 13/02/1995, até o limite 30 (tinta) anos.

3.2 - A implantação do pátio de veículos apreendidos e o início das operações, na forma deste Termo de Concessão, do Projeto Básico e demais anexos, deverá ocorrer no prazo de **120 (cento e vinte) dias** após a Concessionária receber o respectivo Termo de Concessão devidamente publicado pelo Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS A SEREM COBRADAS DOS USUÁRIOS**

4.1 - As tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços de guincho e estadia dos veículos serão as constantes do Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante do Edital de Concorrência nº. 001/2016 e conforme determina a Lei Estadual nº. 3.800/1996 e posteriores alterações.

4.2 - Ao assinar o presente Termo de Concessão a Concessionária assume que as tarifas estabelecidas na forma do item anterior são suficientes para o custeio pleno da atividade, estando ciente que as tarifas somente serão recompostas, por acordo entre as partes, mediante comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, os quais poderão ser atendidos através de:

a) Reajustes ou repactuação das tarifas anualmente em conformidade com índice oficial do INPC – IBGE, ou outro correspondente, caso o mesmo seja extinto;

b) Revisão em se tratando do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato por fatores sem previsão contratual, orientado pelas regras contidas no Anexo XII deste Edital, que trata do mapeamento dos riscos e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro baseado no mapeamento de riscos.

4.3 - Em consequência do disposto no item anterior, onde a recomposição de tarifas é alternativa para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a

*Angela*  
*[Signature]*  
3  
*[Signature]*



**Governo de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública**  
**Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE**

Concessionária assume a integral responsabilidade pela execução do contrato, durante todo o período de sua execução.

4.4 - O recolhimento das tarifas referidas no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante do Edital de Concorrência n.º 001/2016, deverá ser feito pelos usuários em instituição bancária conveniada (BANESE), ou em Ponto de Atendimento Banese por meio de guia de recolhimento, a crédito de conta corrente aberta pela Concessionária no Banco do Estado de Sergipe em seu nome, exclusivamente para movimentação de tais valores, ficando a Concessionária sujeita a demonstração de seu movimento para o Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE.

4.5 - Em hipótese alguma, sob pena de caducidade desta concessão, poderá a Concessionária receber valores relativos a tarifas de guincho e estadia fora do sistema bancário, conforme item anterior.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO PELA CONCESSÃO**

5.1 - Pela concessão objeto deste Termo, a Concessionária pagará ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE, que deverá ser alocada no orçamento do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE, uma contraprestação mensal no valor em moeda nacional correspondente a **43% (quarenta e três por cento)** de sua RECEITA BRUTA MENSAL.

5.2 - Para efeitos do item anterior considera-se como RECEITA BRUTA MENSAL a somatória da receita efetivamente auferida no mês anterior, pela Concessionária, com o recebimento das tarifas de guincho e estadia, sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos.

5.3 – No ato da implantação do novo pátio de custódia, quando da transferência de veículos remanescente do atual pátio do DETRAN para o novo pátio da Concessionária, a concedente pagará por veículo transferido e inserido no sistema da concessionária o valor de R\$10,00 (dez reais) por veículo de duas rodas, R\$40,00 (quarenta reais) por veículo de quatro rodas de médio porte e R\$100,00 (cem reais) por veículo de grande porte.

5.3.1 – Os valores deverão ser abatidos da contraprestação a ser paga pela concessionária ao DETRAN/SE, em tantos meses quanto forem necessários para sanar o volume financeiro alcançado pelo serviço de transferências.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO**

*Handwritten signatures and initials:*  
- A vertical signature on the right margin.  
- A signature below it.  
- A signature at the bottom right.  
- A circled signature at the bottom right.  
- The number '4' written near the bottom right signature.



**Governo de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública**  
**Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE**

6.1 - Até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente ao vencido a Concessionária deverá entregar no Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE, um “Relatório de Operações”, conforme modelo constante no Anexo IX do Edital, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal.

6.2 - A Concessionária deverá efetuar o pagamento da contraprestação sobre a RECEITA BRUTA MENSAL até o décimo quinto (15º) dia útil do mês subsequente, perante transferência Bancária em favor do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE.

6.3 - O “Relatório de Operações” ficará sujeito à aprovação pelo Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE, sendo que constatadas divergências, a Concessionária ficará sujeita a complementação da contraprestação, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCEDENTE**

7.1 - São atribuições do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE, na qualidade de Poder Concedente:

- a) Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- c) Extinguir a concessão, nos casos e formas previstos neste Termo de Concessão;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais;
- e) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, observando as disposições deste Termo de Concessão; e
- f) Avisar a Concessionária com antecedência de três (03) dias, por escrito e mediante protocolo, quaisquer alterações na forma de prestação dos serviços, inclusive para o devido remanejamento de mão-de-obra.

7.2 - A fiscalização da concessão realizada pela Concedente, através da Diretoria de Operações do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE, será sempre realizada com a colaboração do representante da Concessionária, cabendo a este o direito de assistir às visitas e atividades de fiscalização.

*Amor*  
*AP*  
*B.*  
*[Signature]* 5





**Governo de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública**  
**Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE**

7.3 - Controlar, fiscalizar e autorizar a liberação dos blocos do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito.

7.4 - No exercício da fiscalização, a Concedente terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária, que digam respeito à concessão ora concedida.

7.5 - Com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinente a Concedente poderá intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em Lei, especialmente art. 32 e seguintes da Lei Federal nº. 8.987/95.

7.6 - A intervenção referida no item anterior será feita por Resolução do Conselho Deliberativo do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, assegurando-se a ampla defesa para a Concessionária.

7.7 - A fiscalização exercida pelo órgão da Administração Pública não exclui ou atenua a responsabilidade da Concessionária pela execução do serviço permitido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder Concedente, aos usuários ou a terceiros.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONCESSIONÁRIA**

8.1 - Das obrigações gerais:

- a) Prestar o serviço na forma prevista nas disposições legais, nas cláusulas deste Termo de Concessão e no Projeto Básico, parte integrante do Edital de Concorrência nº. 001/2016 e demais normas regulamentares baixadas pela Concedente;
- b) Observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro no que for pertinente à execução dos serviços públicos objeto desta concessão;
- c) Respeitar as normas previstas na legislação Estadual e Federal que regem a Concessão de Serviços Públicos;
- d) Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade do imóvel na Grande Aracaju/SE, indicando sua localização exata, (local apropriado com o devido “habite-se”, cercado e iluminado, área coberta com abrigos mínimos, veículos, serviços de vigilância e recepção 24 horas por dia) identificado na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação, obedecendo-se ainda as

*Arjo*  
*B*  
*6*  
*AA*





**Governo de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública**  
**Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE**

especificações técnicas do Projeto Básico em anexo ao Edital de Concorrência nº. 001/2016, ou seja, possuir o imóvel e equipamentos necessários;

e) Manter durante todo período de execução do Termo de Concessão a disponibilidade dos veículos guinchos identificados na habilitação nesta Concorrência e nas idênticas condições como exigido na habilitação;

f) Manter durante todo o período de execução do objeto desta concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as demais condições de habilitação, inclusive no que diz respeito às obrigações relativas ao regular recolhimento de contribuições ao INSS e FGTS;

g) Atender a todos os chamados provenientes de Agentes Fiscalizadores de Trânsito, CPTRAN, GETAM e CPRV, bem como da Polícia Militar e da Polícia Civil, para fins de recolhimento e subsequente depósito de veículos e ainda de outras entidades desde que devidamente formalmente acordados;

h) Manter em dia o registro e inventário completo dos veículos e demais bens sob sua guarda e depósito, de acordo com o modelo padrão a ser implantado pelo Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE e por meio de arquivo de imagem (fotos digitais);

i) Suportar todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, inclusive o pagamento mensal dos valores devidos ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE;

j) Suportar as despesas com pessoal, encargos sociais, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e seguro de vida;

k) Fornecer todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto deste contrato;

l) Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

m) Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;

n) Manter quadro de pessoal necessário à execução dos serviços previstos no Edital e neste Termo de Concessão, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais oriundos da contratação;

o) Afastar do serviço qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente para fiscalização;

*Handwritten signatures and initials:*  
- A signature above item n).  
- A signature above item o).  
- A signature at the bottom right of the page.



**Governo de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública**  
**Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE**

- p) Cobrar as tarifas e preços, respeitados os termos da proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão;
- q) Receber e solucionar, quando procedentes, as queixas e reclamações dos usuários;
- r) Manter registro de todas as ocorrências relativas à execução dos serviços, comunicando de imediato ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE (Diretoria de Operações);
- s) Respeitar as normas e requisitos para prestação dos serviços públicos, previstos na Lei Estadual n.º 3.800/1996 e posteriores alterações;
- t) Suportar as despesas para confeccionar impressos (blocos) do Termo de Retirada de Veículos de Circulação, ao qual será preenchido para cada veículo removido, em quantidades suficientes para a execução dos serviços, dos quais serão repassados ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE (Diretoria de Operações) para controle, fiscalização e autorização para liberá-los, indicando o número do bloco, e número do Termo de início e fim, conforme modelo a ser fornecido pelo Órgão Executivo de Trânsito. Cada Termo deverá possuir 03 (três) vias, sendo a 1ª via (branca), 2ª via (amarela clara); e 3ª via (verde clara ou azul), todas com a mesma numeração;
- u) Emitir Termo de Retirada de Veículos de Circulação, para cada veículo removido, constando o estado em que se encontra o mesmo, especificando todas as condições gerais do veículo, inclusive arranhões, peças e acessórios faltantes, que deverá ser necessariamente assinado pela autoridade competente ao Agente Fiscalizador de Trânsito, pelo proprietário do bem móvel, e ainda, pelo responsável pela guarda de veículos apreendidos;
- v) Receber todo e qualquer veículo apto a ser leiloado, no prazo máximo de 90 dias, conforme classificação constante do Código de Trânsito Brasileiro, quando devidamente apreendidos, removidos ou retirados de circulação pelos Agentes Fiscalizadores de Trânsito, exceto aqueles de tração animal;
- w) Receber e liberar os veículos somente com autorização do Supervisor da CIRETRAN, ou por pessoa por este designada;
- w.1) Nenhum veículo poderá ser liberado sem atender as exigências da legislação de trânsito;
- w.2) Em nenhuma hipótese o veículo poderá ser liberado sem a Carta de Liberação expedida pelo DETRAN/SE.



**Governo de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública**  
**Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE**

- x) Executar quando determinado pelo DETRAN, a realização de leilões, através de leiloeiros oficiais próprios (comprovado através de contrato), os quais deverão estar devidamente registrado na JUCESE;
- y) Sujeitar-se a inspeção expedida pelo Diretor-Presidente do DETRAN/SE, bem como pelo Comandante da Organização Policial Militar, Superintendência da Polícia Civil e pela Diretoria de Operações do DETRAN esse último responsável pelo acompanhamento da execução do Termo de Concessão, ou qualquer pessoa por uma dessas autoridades designada, a fim de verificar o cumprimento dos dispositivos previstos no Edital e anexos; e
- z) Observar todas as normas de operacionalização dos serviços dispostos no Anexo II – Projeto Básico;

**8.2 - Do dever de indenizar e responsabilidades perante terceiros:**

- a) Responsabilizar-se por furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos causados aos veículos e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, enquanto estiverem sendo retidos, removidos ou apreendidos, ou estiverem sob sua guarda e depósito, assegurado direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato;
- b) Zelar pela integridade dos bens utilizados no serviço, podendo dar em garantia os direitos emergentes da concessão, inclusive créditos a receber, como as tarifas e os equipamentos de sua propriedade não utilizados na prestação do serviço, na forma da Lei;
- c) Manter, durante todo o tempo da concessão, seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos) e contra terceiros, nos veículos em retenção, remoção, apreensão e/ou depositados sob sua responsabilidade;
- d) Indenizar terceiros, ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, ou a qualquer outro órgão da Administração Direta ou Indireta por todo e qualquer prejuízo, furtos, roubos, sinistros e quaisquer danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 927 e ss. do Código Civil Brasileiro;
- e) Efetuar pagamentos de indenizações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução dos serviços ora contratados; e
- f) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus e obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou devida a terceiros,

*Amg*  
*[Signature]*  
9





**Governo de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública**  
**Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE**

decorrentes da execução do presente contrato, ficando a Concedente isenta de qualquer responsabilidade por tais encargos.

**8.3 - Das obrigações relativas à gestão e fiscalização:**

- a) Prestar contas dos serviços prestados para a Concedente, através do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, bem como da gestão a eles relativa, mediante apresentação do "Relatório de Operações", conforme modelo constante no Anexo IX do Edital, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação mensal. A critério do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE (Diretoria de Operações) poderá ser exigido que o Relatório retro referido seja remetido por meio digital, por meio de software a ser implantado pela Concessionária;
- b) Fornecer mensalmente para o Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE (Diretoria de Operações), até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido uma relação dos empregados vinculados à execução do objeto do presente Termo de Concessão, com a indicação dos respectivos salários e valores devidos a título de FGTS e contribuições ao INSS;
- c) Fornecer mensalmente para ao Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE (Diretoria de Operações) até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, cópia dos comprovantes dos pagamentos dos salários e respectivos recolhimentos de suas contribuições ao FGTS e INSS, relativos aos seus empregados indicados na relação do item anterior;
- d) Permitir aos encarregados da fiscalização da concessão, em qualquer época, livre acesso aos equipamentos e instalações relacionados à concessão, bem como aos seus registros contábeis mantidos o devido sigilo;
- e) Efetuar o pontual pagamento do preço da concessão da gestão dos serviços de acordo com a proposta apresentada na licitação e as condições previstas no Edital e neste Termo de Concessão; e
- f) Indicar representante para acompanhar a atividade de fiscalização do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS**

9.1 – São direitos e obrigações dos usuários do serviço deste contrato:

9.1.1 – Receber serviço adequado, em contrapartida ao seu pagamento.

*Amelo*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
10





**Governo de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública**  
**Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE**

9.1.2 – Levar ao conhecimento da Concedente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão.

9.1.3 – Comunicar à Concedente os atos ilícitos praticados pela Concessionária na exploração da concessão.

9.1.4 – Receber da Concedente e da Concessionária, informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos e atender a estas orientações, principalmente quanto aos procedimentos e operação dos serviços.

9.1.5 – Pagar em dia as tarifas pelos serviços ora concedidos, sob pena de sofrer sanções previstas na Legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA**

10.1 - É vedada a transferência desta concessão de serviços públicos, a qualquer título, no todo ou em parte, mesmo que temporariamente, para qualquer pessoa física ou jurídica, independente de qualquer relação jurídica ou estatutária, salvo no caso de falecimento do sócio-gerente ou titular da Concessionária.

10.2 - A transferência de concessão ou do controle societário da Concessionária sem prévia anuência do poder Concedente implicará a caducidade da concessão.

10.3 - A Contratada pode subcontratar empresas especializadas na prestação de serviços de segurança com vigilância armada, serviços gerais e locação de veículos reboque.

10.4 - É de responsabilidade exclusiva da Contratada a fiscalização quanto ao cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, taxas, impostos e demais deveres decorrentes dos serviços subcontratados, excluindo a Contratante de quaisquer vínculos com tais empresas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTRATAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS**

11.1 - As contratações feitas pela Concessionária com terceiros, dentre os quais fornecedores, prestadores de serviços e empregados serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, conforme o caso, não se estabelecendo qualquer relação entre estes terceiros e a Concedente ou qualquer órgão da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta.

*Handwritten signatures and initials.*



Governo de Sergipe  
Secretaria de Estado da Segurança Pública  
Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - No caso da Concessionária não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no pagamento do valor correspondente à outorga da concessão, acrescido de correção monetária, tendo como base de cálculo o valor correspondente ao repasse mensal em atraso;

c) Multa diária, no caso de atraso injustificado na execução do serviço objeto desta, que será cobrada da Concessionária, correspondente a 1% da Receita Bruta diária da Concessionária, considerando os últimos três meses ou do início do período de prestação dos serviços, caso este seja menor que três meses;

d) Multa rescisória que será aplicada no caso de rescisão da concessão, por culpa da concessionária e após sanado o processo, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Receita Média Bruta mensal, considerando os últimos 6 (seis) meses anteriores ao da rescisão, independentemente da multa por dia de atraso e outras indenizações previstas em Lei e neste Termo;

e) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por quaisquer descumprimentos quanto às suas obrigações.

f) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 - A aplicação das penas de multa não impede que, concomitantemente, sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

12.3 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública serão mantidas enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessionária ressarcir a Concedente pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada.

*[Handwritten signature]*  
12







**Governo de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública**  
**Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE**

12.4 - As sanções previstas no item 12.1 poderão acumular-se entre si e não excluem a possibilidade de declaração de caducidade da concessão.

12.5 - Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

13.1 - A Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº. 8.666/93, com as consequências indicadas no seu art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste instrumento.

13.2 - A concessão poderá ainda ser extinta de pleno direito nas hipóteses do art. 35, da Lei nº. 8.987/95 e terá como consequência a assunção imediata do serviço pela Concedente, que procederá aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

13.3 - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pela Concedente, dos bens e sistemas reversíveis ao Poder Concedente.

13.4 - A encampação, por ato unilateral da Concedente, será feita mediante a adequada indenização da concessionária, que levará em conta a parte não amortizada dos bens reversíveis, considerando-se a depreciação (art. 36 e 37, da Lei nº. 8.987/95).

13.5 - Sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a critério da Concedente, a revogação por culpa da Concessionária ainda importará em:

a) Aplicação de pena de suspensão do direito de licitar com os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe; e

b) Declaração de inidoneidade quando a Concessionária, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Concedente. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano, efetivo ou potencial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCALIZADOR DO TERMO DE CONCESSÃO**

14.1 - O agente administrativo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente Termo de Concessão, inclusive pela observância e controle

*Amelo*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



**Governo de Sergipe**  
**Secretaria de Estado da Segurança Pública**  
**Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE**

do seu prazo de vencimento, é o DIRETOR DE OPERAÇÕES do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE, ou agente administrativo expressamente designado por delegação do mesmo, com prévia aprovação do Diretor-Presidente da Concedente, o que deverá ser informado no processo de licitação que deu origem a este Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES AO FINAL DA CONCESSÃO**

15.1 - Ao final do prazo da presente concessão, seja após eventual prorrogação, a Concessionária deverá entregar os veículos sob sua guarda, para a Concedente ou para quem esta expressamente indicar.

15.2 - A Concessionária ficará responsável pela guarda e depósito dos veículos, até o momento em que os mesmo forem retirados pela Concedente ou por quem esta expressamente indicar.

15.3 - A entrega dos veículos acautelados deverá ocorrer mediante programação prévia ao término do contrato, estabelecida pela Concedente, ou no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término do período contratual.

15.3.1 – No interesse da Concedente, o serviço de recolhimento dos veículos acautelados ao final do contrato poderá ser realizado pela Concessionária, mediante notificação expressa, utilizando-se, para fins de pagamento, os valores das tarifas vigentes à época da execução.

15.3.2 - Caso as remoções sejam efetuadas após o término da concessão, fica resguardado o direito ao pagamento, para fins de indenização, pela Concedente em favor da Concessionária, referente às diárias consumidas após o término do prazo contratual, conforme tarifas vigentes à época.

15.3.3 – Caso as remoções ocorram antes do término do contrato, fica assegurado à Concessionária o direito ao recebimento dos valores das tarifas de recolhimento e estadia efetivamente consumidas, a serem repassados na medida em que tais valores forem recolhidos pelos interessados, observadas as remoções que foram realizados pela Concessionária e a quantidade de diárias referentes ao período em que os veículos estiveram sob sua guarda.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

16.1 – Integram o presente Termo de Concessão para todos os efeitos, o edital de Licitação – Concorrência nº. 001/2016 e seus anexos, os documentos para Habilitação, a Proposta da Contratada e as Atas de Julgamento, independentemente de transcrição, naquilo que não conflitar com as condições aqui estabelecidas.

*Handwritten signature and initials*  
14





Governo de Sergipe  
Secretaria de Estado da Segurança Pública  
Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe – DETRAN/SE

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju (SE) para solução de possíveis litígios oriundos do presente Termo de Concessão, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter.

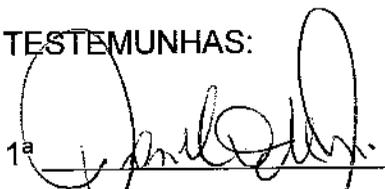
E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

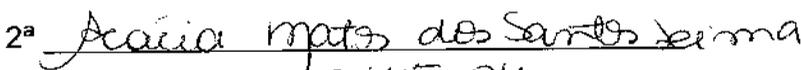
Aracaju/SE, 08 de fevereiro de 2017.

  
**LUIZ DE AZEVEDO COSTA NETO**  
Diretor-Presidente do DETRAN/SE  
CONCEDENTE

  
**ARIANE BEATRIZ BARRADAS QUEIROZ GOMES**  
Administradora da BARRADAS & QUEIROZ/GUARDA E TRANSPORTE DE  
VEÍCULOS LTDA. - EPP  
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1ª   
C.P.F. nº. 570.371/008-10

2ª   
C.P.F. nº. 943.020/45-04

